



*Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG*  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

**DECRETO Nº10.084, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a utilização de uniformes pelos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”**

**MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR**, Prefeito do Município de Monte Sião, MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, VI, da Lei Orgânica Municipal,

**I – DA MOTIVAÇÃO**

**Considerando** que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme estabelece o art. 205 da Constituição Federal;

**Considerando** que compete ao Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, nos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal;

**Considerando** a necessidade de promover a igualdade social no ambiente escolar, reduzindo as diferenças socioeconômicas entre os estudantes;

**Considerando** que o uso de uniformes escolares contribui para a identificação dos alunos, fortalecendo o sentimento de pertencimento à instituição de ensino;

**Considerando** que a padronização do vestuário escolar proporciona economia às famílias e reduz a pressão social relacionada ao vestuário;

**Considerando** a importância de garantir a segurança dos estudantes através da identificação visual adequada;

**Considerando** que o uso de uniformes contribui para a disciplina escolar e o foco no processo de aprendizagem;

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios uniformes para toda a rede municipal de ensino;

**II - DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de utilização de uniformes por todos os alunos regularmente matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal, desde o início da Educação Infantil (1º ano) até o 9º ano do Ensino Fundamental.

Publicado

*[Handwritten signatures and initials]*



## Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

### ESTÂNCIA HIDROMINERAL

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a todas as modalidades de ensino oferecidas pelo Município, incluindo educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

Art. 2º - Os uniformes serão fornecidos gratuitamente pelo Município a todos os alunos da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - No presente exercício, a distribuição dos uniformes será realizada a partir de 01 de julho pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Município garantirá a reposição dos uniformes em caso de desgaste natural ou mudança de tamanho do aluno.

Art. 3º - Os uniformes deverão seguir o padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se:

- I - cores e modelos padronizados para toda a rede municipal;
- II - adequação às condições climáticas locais;
- III - conforto e praticidade para as atividades escolares;
- IV - identificação da unidade escolar quando necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá firmar Termo de Recebimento e Responsabilidade por ocasião da entrega dos uniformes.

§ 1º - O Termo de Recebimento e Responsabilidade será assinado pelo responsável legal do aluno ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

§ 2º - O documento referido no *caput* deverá conter:

- I - identificação completa do aluno;
- II - descrição detalhada dos uniformes entregues;
- III - quantidade de peças fornecidas;
- IV - data da entrega;
- V - assinatura do responsável pelo recebimento.

Art. 5º - É vedada a cobrança de qualquer valor relacionado aos uniformes escolares aos alunos ou seus responsáveis.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - definir os modelos, cores e especificações técnicas dos uniformes;



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL**

- II – deflagrar os processos de aquisição dos uniformes;
- III - coordenar a distribuição nas unidades escolares;
- IV - controlar o estoque e garantir a reposição quando necessário;
- V - fiscalizar o cumprimento do presente Decreto.

Art. 7º - As unidades escolares deverão:

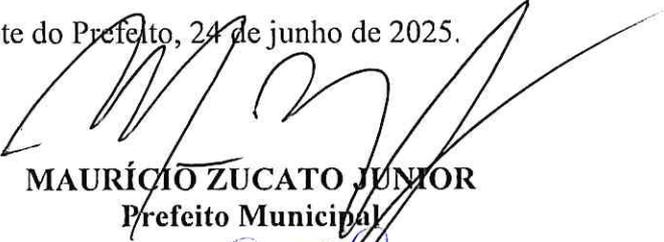
- I - orientar alunos e responsáveis sobre a obrigatoriedade do uso dos uniformes;
- II - colaborar na distribuição e controle dos uniformes;
- III - comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de reposição;
- IV - zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a direção da unidade escolar poderá autorizar temporariamente a dispensa do uso do uniforme.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início do ano letivo de 2025.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2025.

  
**MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**LÁZARO ROBERTO TALARICO**  
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

  
**ANA CLÁUDIA PENNACCHI TAVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

Publicado

Publicado No Atrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal	Nº 10.084	Em: 24/06/2025	Diretor Administrativo
--	-----------	----------------	------------------------